

PARECER N° : 2107.010/2022 - TA/CGM

DISPENSA

: 1050/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J. S. TRANSPORTE EIRELI (J. S. COSTA SERVIÇOS E TRANSPORTES).

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 654/2021 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1050/2021.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 3º Termo Aditivo dos contratos Administrativos n° **654/2021**, do Dispensa n° 1050/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **J. S. COSTA TRANSPORTE EIRELI (J. S. COSTA SERVIÇOS E TRANSPORTES)**, CNPJ N° **35.865.584/0001-42**, que tem como objeto o **acréscimo de 25% (vinte**



**e cinco por cento**) no contrato citado, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei nº 8.666/93; conforme solicitado pelo fiscal do contrato O Sr. Gleuson Marcelo Barbosa Torres (conforme portaria nº. 081/2021- GAB/SEMED) e autorização pelo conseqüente pela Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação a Sra. Kátia Mirella da Silva Lopes.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, opinando pela possibilidade de realização do aditivo proferido pela Sra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA nº 32.148 e pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA nº 19.681, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25%:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor dos Contratos Administrativos em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das*



*especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado no ofício de nº 355/2022. Em justificativa, relata que o aumento da quilometragem na rota do Transporte Escolar do Polo Alter Mardegan, o qual tem como principal causa o crescimento significativo de alunos matriculados nas escolas do polo são residentes em diversos ramais.

Nesse sentido, faz-se necessário em virtude da volta as aulas ocasionou o aumento das rotas do Transporte escolar, assim como é importante salientar que o transporte escolar tem como objetivo dar aos alunos da rede pública municipal a garantia de ir à escola com qualidade e segurança, para os alunos não sejam prejudicados, uma vez que dependem d transporte para chegar a escola e assim concluir o ano letivo.

Destarte, a interrupção do contrato pode acarretar mudanças estruturais, ocasionando prejuízos a administração e munícipes.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico proferido pela Sra. Júlia Sttoessel Klautau



Sadalla - OAB/PA n° 32.148 e pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA n° 19.681, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente formalização do **3° Termo Aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato administrativo n° 654/2021.**

Pontua-se deste já a necessária juntada do Termo de Ratificação do Gestor, do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 21 de julho de 2022.

**Caroline Carvalho Salgado**

Chefe de Divisão do Controle Interno  
Decreto n° 1133/2022

